

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO

- CNPJ nº 52.371.756/0001-40 -
("Classe Única")

1. DATA, HORA, LOCAL: Realizada remotamente, às 10h00 do dia 13 de março de 2024, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("CVM" e "Resolução CVM 175", respectivamente).

2. MESA:

Presidente: Clara Menezes.

Secretário: Caio Alberto Nardy

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas da Classe Única, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

4.1. Aprovar a 2ª emissão de Cotas da Classe Única, no valor total de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("2ª Emissão"), e descritas abaixo:

- (i) Rito: a 2ª Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");
- (ii) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (iii) Quantidade de Cotas da 2ª Emissão: 16.300.000 (dezesesseis milhões e trezentas mil cotas);
- (iv) Preço de Emissão e Integralização por Cota da 2ª Emissão: R\$ 10,00 (dez reais);
- (v) Montante da 2ª Emissão: R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais);
- (vi) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas à vista;
- (vii) Aplicação Mínima por Investidor: no âmbito da 2ª Emissão, cada investidor deverá subscrever, no mínimo, o montante de R\$ 10,00 (dez reais);
- (viii) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.
- (ix) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.
- (x) Coordenador: a 2ª Emissão será distribuída pelo Administrador.
- (xi) Taxa de Distribuição: Não haverá.

- (xii) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 2ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.
- (xiii) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da 2ª Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da 2ª Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.
- (xiv) Direito de Preferência: Os Cotistas expressamente renunciam ao direito de preferência para aquisição das Novas Cotas, conforme previsto no artigo 37, parágrafo sexto, do Regulamento.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Mesa:

Clara Menezes
Presidente

Caio Alberto
Secretário